



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na semana do dia 22 de Setembro, quando se comemora o Dia da Juventude no Brasil.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados na 8ª série do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I – informar aos estudantes quais são os concursos e as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Aquidauana

**V** – informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Prefeitura Municipal, em parceria com empresas privadas e públicas, e outras entidades escolares, poderá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana,  
20 de Abril de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -